



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: MARIA ELVIRA

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência privada por entidades de classe de profissionais liberais e ordens religiosas.

DESPACHO:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEG. SOCIAL E FAMÍLIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1996.

APENSADOS

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ESSF	17/10/96
ETASP	21/05/97
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Osmanir Pereira</u>	Comissão: <u>de Seguridade Social e Família</u>	Presidente
Em <u>24/10/96</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____	Presidente
Em ____/____/____ Ass.: _____		

DE 199_6

2.366

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.366, DE 1996
(DA SRA. MARIA ELVIRA)



Dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência privada por entidades de classe de profissionais liberais e ordens religiosas.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Seguridade Social e Família
Const. e Justiça e de
Redação (Art. 54, RI)

Em 11/09/96

PRESIDENTE

ORDINÁRIA

²³⁶⁶
PROJETO DE LEI Nº , DE 1996.
(Da Sra. MARIA ELVIRA)

Dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência privada por entidades de classe de profissionais liberais e ordens religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as entidades de classe de profissionais liberais e as ordens religiosas autorizadas a instituir Entidades Fechadas de Previdência Privada, sem fins lucrativos, em favor de seus inscritos, obedecida, no que couber, a legislação própria.

Art. 2º Os planos de previdência complementar oferecidos por estas Entidades Fechadas de Previdência Privada serão custeados por seus inscritos, podendo as respectivas entidades de classe e ordens religiosas destinarem recursos para tal fim.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei de nossa autoria possibilita que as entidades de classe dos profissionais liberais, bem como as ordens religiosas, patrocinem Entidades Fechadas de Previdência Privada - EFPP, o que permitirá a instituição de planos de pecúlios e de rendas complementares aos benefícios previdenciários ou assemelhados aos da Previdência Social em favor de seus respectivos inscritos, que representam um número considerável de cidadãos brasileiros.

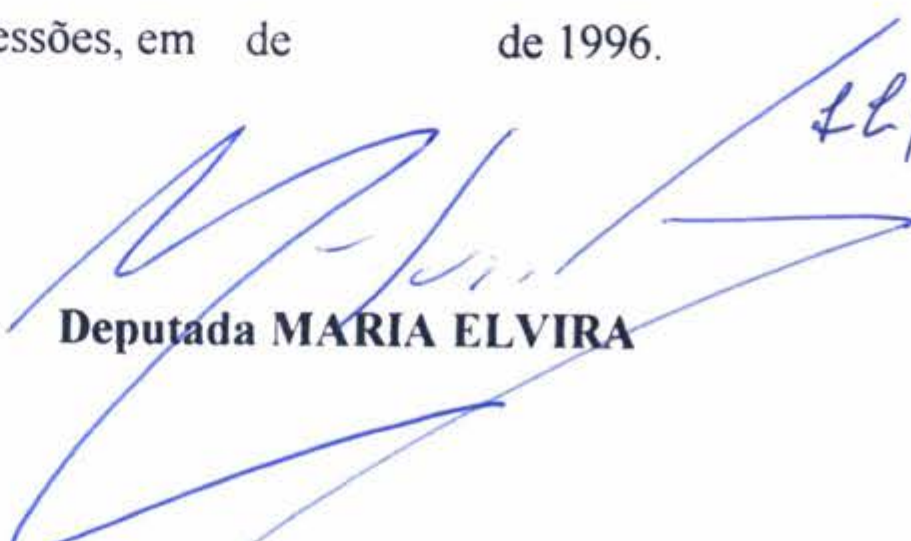
Pela legislação vigente, apenas as empresas podem instituir EFPP destinadas a complementar os benefícios previdenciários de seus empregados, o que se traduz em grande injustiça para com o profissional liberal, cuja única alternativa para complementação da renda mensal de seu benefício é a compra de um plano de aposentadoria oferecido no mercado pelas entidades abertas de previdência privada, e no qual, evidentemente, está embutido o lucro da respectiva entidade.

Assim sendo, a instituição de EFPP por entidades de classe ou ordens religiosas acarretará, de imediato, um custo contributivo menor para os participantes, uma vez que as EFPP não têm finalidade lucrativa. Adicionalmente, por serem setorizadas, essas novas EFPP permitirão uma fiscalização mais rigorosa por parte dos beneficiários.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta nossa proposição.

Sala das Sessões, em de de 1996.

42/09/96


Deputada MARIA ELVIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.366/96

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25 de outubro de 1996, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 1996.

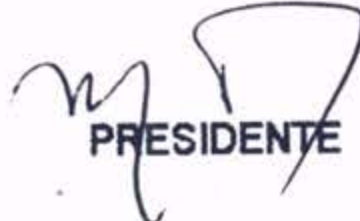
M. Bragança
Miriam Maria Bragança Santos
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Defiro. Apense-se o PL nº 2.366/96 ao PL nº 1.582/96, e o PLP nº 133/96 ao PLP nº 178/93. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se.

Em 19 / 05 / 97


PRESIDENTE

Ofício nº 187/97-P

Brasília, 06 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

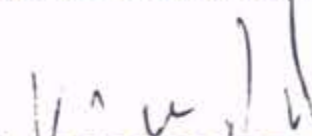
Em atenção aos Requerimentos do Deputado Osmânio Pereira, cópias anexas, solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a **apensação** dos seguintes Projetos:

a) Projeto de Lei nº 2.366, de 1996, que "dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência privada por entidades de classe de profissionais liberais e ordens religiosas", ao Projeto de Lei nº 1.582, de 1996, que "dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência complementar e manutenção de planos pelas federações, sindicatos e associações profissionais e dá outras providências"; e

b) Projeto de Lei Complementar nº 133, de 1996, que "dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências", ao Projeto de Lei Complementar nº 178, de 1993, que "dispõe sobre as entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado **VICENTE ARRUDA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's 885/95, 1887/96, 2366/96, 2755/97, 3105/97, 3606/97, 3648/97, 3769/97, 3917/97, 4006/97, 4129/98, 4296/98, 4474/98, 4527/98, 4630/98, PLP 94/96.

Em 25 / 02 / 99

REQUERIMENTO
(Da Sra. Maria Elvira)



Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105, parágrafo único, o desarquivamento das Proposições, de minha autoria, abaixo relacionadas:

- PL nº 885/95
- PL nº 1887/96
- PL nº 2366/96
- PL nº 2755/97
- PL nº 3105/97
- PL nº 3606/97
- PL nº 3648/97
- PL nº 3769/97
- PL nº 3917/97
- PL nº 4006/97
- PL nº 4129/98
- PL nº 4296/98

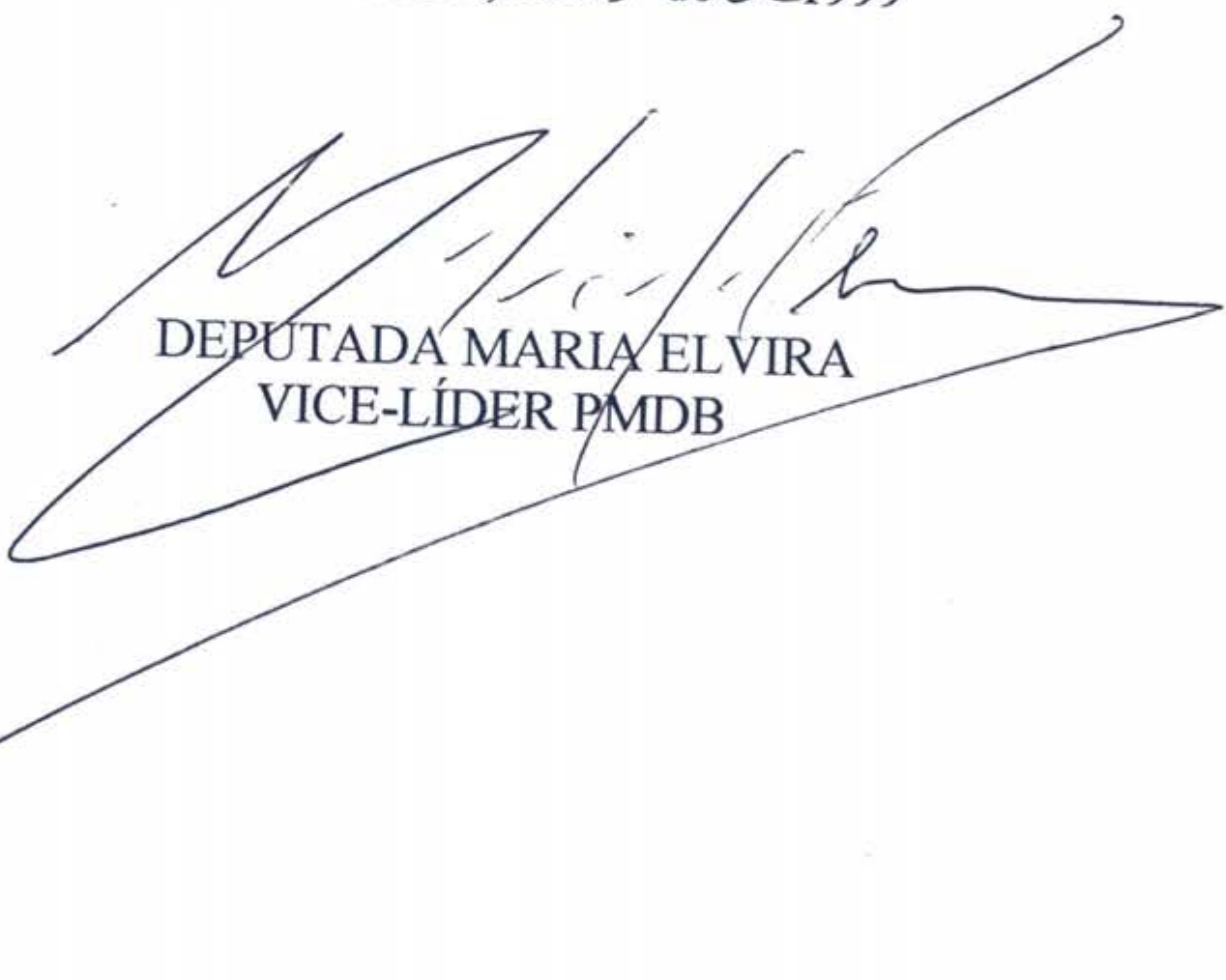


CÂMARA DOS DEPUTADOS



- PL nº 4474/98
- PL nº 4527/98
- PL nº 4630/98
- PLP nº 94/96

Sala das Sessões, em 25 de 02 1999


DEPUTADA MARIA ELVIRA
VICE-LÍDER PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES



Memorando nº 82/97-CCP

Brasília-DF, 20 de maio de 1997.

Do Diretor da Coordenação de Comissões Permanentes
À Comissão de Seguridade Social e Família

Senhora Secretária

Cumprindo despacho do Sr. Presidente no Ofício nº 187/97-P-CSSF, em anexo, solicito a V. Sa. a gentileza de encaminhar à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Projeto de Lei nº 2.366/96, a fim de ser apensado ao de nº 1.582/96 e o Projeto de Lei Complementar nº 133/96, a fim de ser apensado ao de nº 178/93, juntando aos processos este expediente.

Atenciosamente,


CÍCERO RODRIGUES
- Diretor -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

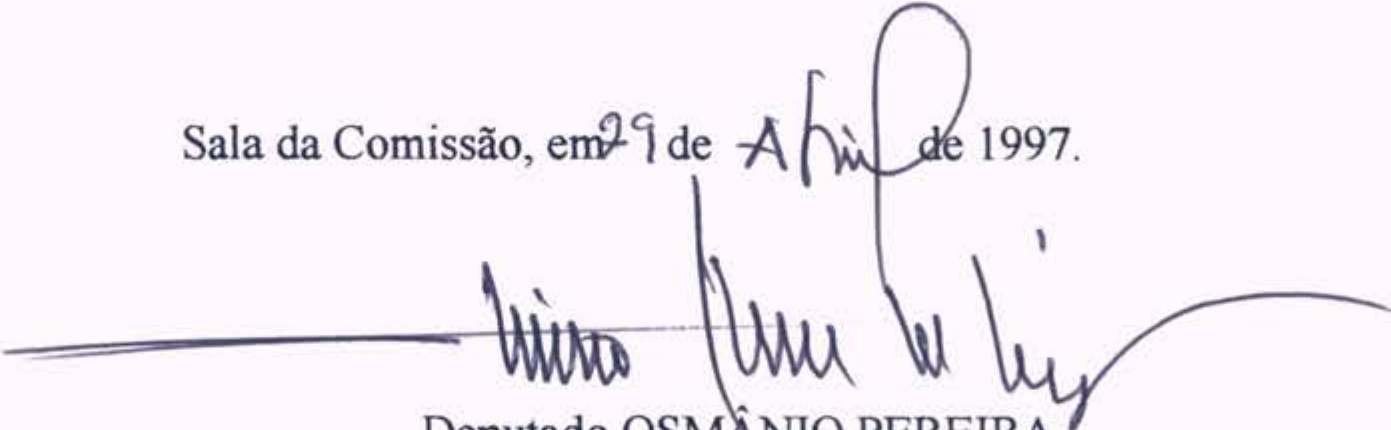


REQUERIMENTO Nº , DE 1997

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art 142 do Regimento Interno, a apensação do Projeto de Lei nº 2.366, de 1996, que "dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência privada por entidades de classe de profissionais liberais e ordens religiosas" ao Projeto de Lei nº 1.582, de 1996, que "dispõe sobre a instituição de entidades fechadas de previdência complementar e manutenção de planos pelas federações, sindicatos e associações profissionais e dá outras providências", por tratarem de matéria correlata.

Sala da Comissão, em 29 de Abril de 1997.


Deputado OSMÂNIO PEREIRA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado VICENTE ARRUDA
MD Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

70295100.056